

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

Que faz o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CESAR ROBERTO FRANCO, de acordo com a Cláusula Sexta do Termo de Convênio, datado de 1º/01/93, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA e a COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA DE ENTRE RIOS, declara que referido convênio fica rescindido a partir da presente data.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 13 de novembro de 1996.

(a) CESAR ROBERTO FRANCO
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

EDITAL DE VENDA DE AÇÕES

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Dispensa de Licitação, sob nº 012/96, Ratificada em 26/11/96, torna público que fará realizar venda de Ações Preferenciais da Companhia Força e Luz do Oeste, sediada neste município conforme segue:

1. Lote de 9.551.057 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e cinquenta e sete) Ações Preferenciais, assim representadas.

Título nº	Nº Extremos	Nº de Ações	Total de Ações	(%) APN	(%) Total
15	77.964.029 à 80.885.538	2.921.510	2.921.510	-	-
16	200.885.539 à 204.642.607	3.757.069	6.678.579	-	-
17	204.642.608 à 207.515.085	2.872.478	9.551.057	4,60%	2,81%

2. O valor mínimo estabelecido para cada Ação Preferencial é de R\$ 0,021

- Valor mínimo estabelecido para cada lote:

Título nº 15 = R\$ 61.351,71
Título nº 16 = R\$ 78.898,45
Título nº 17 = R\$ 60.322,03

3. O interessado poderá optar pela compra de um dos Títulos (15, 16 ou 17), ou para todos eles, não sendo admitida proposta de compra de fração da quantidade de ações que compõem cada Título.

4. A Proposta deverá ser formulada por escrito e entregue na sede da Prefeitura, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em envelope fechado, até as 15:00 hs do dia 18/12/96, à Presidência da Comissão Permanente de Licitação.

5. O pagamento deverá ser à vista do Termo de Transferência de Direito das Respectivas Ações, então adquiridas, o qual

(042) 723-1613 ramal 238 no horário das 13:00 às 18:00 horas até o dia 17/12/96.

Guarapuava, 26 de novembro de 1996.

(a) CESAR ROBERTO FRANCO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05/96

SÚMULA: Revoga a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/94, de 17 de maio de 1994.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º - Revoga a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 03/94, de 17 de maio de 1994.

Art. 2º - Fica mantido o texto original do Parágrafo Primeiro do artigo 21 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 21 - ...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente."

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 03 de dezembro de 1996.

(a) BENEDITO DE PAULA LOURO
Presidente